



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

---

**RESOLUÇÃO SE Nº 31/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre permuta para o ano de 2022 entre profissionais ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, com titularidade.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a permuta de local de trabalho, modalidade de ensino e de período entre profissionais titulares ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, para o ano de 2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A permuta entre Diretores Escolares / Dirigente de Creche titulares de Unidade Escolar poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta de Unidade Escolar entre Diretores Escolares titulares;
- II. Permuta de Unidade Escolar entre um Diretor Escolar titular e um Dirigente de Creche titular, em Unidades com atendimento exclusivo a alunos de 0 a 3 anos.

**Parágrafo único** - Não será autorizada permuta a Diretor Escolar Conveniado.

**Art. 2º** A permuta entre Professores titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna de período e/ou modalidade de ensino: realizada entre dois Professores titulares, sediados na mesma Unidade, possibilitando a troca de período e/ou modalidade de ensino;

II. Permuta de uma Unidade para outra: realizada entre Professores titulares, sediados em Unidades diferentes, possibilitando a troca de Unidade, de período e/ou modalidade de ensino.

§1º Poderá ser realizada permuta com Professor I de Educação Básica titular da SE-116 – Seção de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§2º Os Professores de Educação Especial e os Professores II de Educação Básica, incluindo os titulares da SE-116, somente poderão permutar com Professores da mesma área de atuação.

§3º O Professor conveniado somente poderá participar da Permuta interna de período com outro Professor titular da mesma Unidade Escolar de titularidade.

§4º O Professor com duas matrículas deverá manter as mesmas em turnos diferenciados, atendendo às disposições previstas no Art. 37 da Constituição Federal.

§5º Para a permuta, os Professores titulares deverão possuir jornada de trabalho semelhante em sala de aula, ou possuir a mesma carga horária de titularidade da contraparte.

**Art. 3º** A permuta entre Coordenadores Pedagógicos titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna de turno: realizada entre dois Coordenadores Pedagógicos titulares da mesma Unidade Escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho;

II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Coordenadores Pedagógicos titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou de turno de trabalho.

**Art. 4º** A permuta entre Assistentes de Diretores Escolares titulares poderá ser autorizada de uma Unidade Escolar para outra.

**Art. 5º** A solicitação para permuta, assinada pelos dois profissionais interessados, será dirigida a SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal, através de requerimento único, cujo impresso estará disponível a partir de 29/11/2021, em área restrita no Portal da Educação e na SE-322. A entrega deverá ocorrer através de protocolo no período de **29/11/2021 a 14/01/2022**, das 9 às 17 horas, na SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal ou através do e-mail [permuta@saobernardo.sp.gov.br](mailto:permuta@saobernardo.sp.gov.br), respeitando o período mencionado. Os servidores que optarem por enviar por e-mail devem digitalizar o requerimento que deverá conter as assinaturas das partes.

**Parágrafo único** – Em área restrita no Portal da Educação, através do *banner* “Permuta 2022”, será disponibilizado um espaço onde os interessados poderão trocar informações funcionais e de contato.

**Art. 6º** O deferimento dos pedidos será publicado no dia **19/01/2022**, a partir das **9 horas**, em área restrita no Portal da Educação.

**Parágrafo único** - As permutas deferidas terão início a partir do dia 01/02/2022 com validade para o ano letivo de 2022, finalizando no dia 31/01/2023.

**Art. 7º** A permuta será indeferida quando um dos interessados:

I. Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

II. Estiver afastado em licença para tratamento de saúde (L.T.S.) por mais de noventa dias ou em licença maternidade;

III. Estiver inapto ao trabalho, readaptado ou com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica;

IV. Estiver afastado da classe de titularidade em funções como Professor em Substituição ao Diretor Escolar (PSD), VICE-DIRETOR, Professor em Substituição ao Coordenador Pedagógico (PSCP) e Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos (PAPP);

V. For considerado temporariamente excedente para o ano de 2022;

VI. Estiver designado em outros locais ou em outra Unidade Escolar que não a sua de titularidade;

VII. Quando representar prejuízo aos interesses do ensino.

**Art. 8º** Os casos omissos serão avaliados pela SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o contido na Resolução SE nº 45/2020.

São Bernardo do Campo, 26 de novembro de 2021.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação